

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## MUNICÍPIO DE OURO FINO

## EXERCÍCIO DE 2019

# MENSAGEM



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

Ouro Fino, 27 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, conforme o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, atendendo o prazo estipulado pela Lei Municipal nº 1.565/1992, artigo 1º, inciso II.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo aos requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV - equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - critérios e formas de limitação de empenho;
- VI - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X - definição de critérios para início de novos projetos;
- XI - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII - garantia do princípio da transparência;
- XIII - disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que, a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019, contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e dos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
Antonio Carlos Franceli  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Fino - MG

**PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS 2019**



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V - equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - critérios e formas de limitação de empenho;

VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - garantia do princípio da transparência;

XIV - disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na formado caput deste artigo.

### Seção II

#### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

##### Subseção I

#### Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme o artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, considerando os exercícios anteriores, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

### Subseção II

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

### Subseção III

#### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 13. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### Subseção IV

#### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,20% (vinte décimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

### Seção III

#### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

### Subseção I

#### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

### Subseção II

#### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### Seção IV

#### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a - implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a - utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### Seção VIII

#### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, turismo, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e:

I - da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la;

II - da celebração de qualquer modalidade de termo de parceria disciplinada pela Lei 13.019/2014.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração dos instrumentos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

### Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

### Seção X



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### Seção XI

#### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

### Seção XII

#### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### Seção XIII

#### Do Princípio da Transparência

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

### Seção XIV

#### Das Disposições Gerais

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

I - remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;

II - transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III - transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a alterar a fonte e destinação de recursos no orçamento municipal de 2019, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro de uma mesma categoria de programação, conforme definida no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais poderão ter suas destinações de recursos alteradas por meio de decreto municipal, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PIS-PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 27 de abril de 2018.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

# ANEXO DE METAS FISCAIS



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS  
2019

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art . 4º, § 1 )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE ( a )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( b )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( c )	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	77.976.760,00	74.805.026,86	0,01	84.816.730,00	77.492.170,08	0,01	92.287.090,00	81.074.431,29	0,01
Receitas Primárias ( I )	76.839.220,00	73.713.756,72	0,01	83.671.390,00	76.445.738,77	0,01	91.132.650,00	80.060.252,97	0,01
Despesa Total	77.976.760,00	74.805.026,86	0,01	84.816.730,00	77.492.170,08	0,01	92.287.090,00	81.074.431,29	0,01
Despesas Primárias ( II )	77.187.760,00	74.048.119,72	0,01	84.051.230,00	76.792.776,74	0,01	91.546.090,00	80.423.461,00	0,01
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-348.540,00	-334.363,01	0,00	-379.840,00	-347.037,97	0,00	-413.440,00	-363.208,04	0,00
Resultado Nominal	-536.509,75	-514.687,02	0,00	-354.500,00	-323.886,27	0,00	-848.000,00	-744.970,05	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.133.490,25	3.965.359,03	0,00	3.778.990,25	3.452.646,14	0,00	3.415.990,25	3.000.955,68	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.397.009,75	-4.218.159,78	0,00	-4.751.509,75	-4.341.181,29	0,00	-5.599.509,75	-4.919.182,83	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )		
2019	2020	2021
606.765.427.425,00	637.103.698.796,00	662.587.846.747,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )		
2019	2020	2021
4,24	5,00	4,00



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - ( a )	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2017 - ( b )	% PIB	VARIÇÃO	
					( c ) = ( b - a )	% ( c / a ) * 100
Receita Total	74.882.800,00	0,00	64.049.563,63	0,01	-10.833.236,37	-14,47
Receitas Primárias ( I )	73.182.700,00	0,00	62.928.652,51	0,01	-10.254.047,49	-14,01
Despesa Total	74.882.800,00	0,00	63.100.992,15	0,01	-11.781.807,85	-15,73
Despesas Primárias ( II )	73.883.600,00	0,00	62.355.797,41	0,01	-11.527.802,59	-15,60
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-700.900,00	0,00	572.855,10	0,00	1.273.755,10	-181,73
Resultado Nominal	-2.241.000,00	0,00	-1.384.681,43	0,00	856.318,57	-38,21
Dívida Pública Consolidada	5.210.000,00	0,00	4.814.490,25	0,00	-395.509,75	-7,59
Dívida Consolidada Líquida	1.004.500,00	0,00	-6.685.579,49	0,00	-7.690.079,49	-765,56

#### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2017 ( EM REAIS )

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	573.661.000.000,00

Houve uma variação deficitária de R\$ 10.833.236,37 do total da receita realizada sobre as metas previstas, sendo que 89.964,42 a menor se deve a arrecadação do DMAAE. Em relação às receitas da Prefeitura o déficit ocorreu pela queda na arrecadação do ISSQN e dos rendimentos de aplicações financeiras devido à taxa de juros praticadas pelos Bancos. Houve repasse a menor da cota-parte do FPM e do IPI sobre as exportações. A Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde referente à Rede de Urgência e Emergência foi prevista em 14 parcelas e foram transferidas 12 parcelas e o valor previsto para a receita do Programa de Transporte Escolar não foi repassado pelo Estado.

Outro motivo pelo não cumprimento das metas se deu pela arrecadação da operação de crédito do PAC2 não ter atingido sua previsão, porque depende do andamento das obras de pavimentação e porque a maioria dos convênios previstos não foram celebrados e/ou seus recursos não foram transferidos.

Mesmo assim as contas públicas se mantiveram equilibradas porque não houve comprometimento de despesas acima da receita arrecadada, considerando o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

No geral, avaliamos positivamente o comportamento das finanças públicas do Município, entendendo que foram cumpridas as metas fiscais previstas para o exercício. Assim, mantivemos uma metodologia de cálculo para as receitas correntes, que corresponde, a partir do estudo das receitas previstas e arrecadadas nos últimos exercícios, uma projeção pela média de evolução de cada receita arrecadada. Na ausência de um parâmetro seguro, optamos por uma previsão pautada nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo, da intuição e do bom senso.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	73.400.000,00	74.882.800,00	2,02	78.751.424,00	5,17	77.976.760,00	-0,98	84.816.730,00	8,77	92.287.090,00	8,81
Receitas Primárias ( I )	69.090.050,00	73.182.700,00	5,92	77.423.296,00	5,79	76.839.220,00	-0,75	83.671.390,00	8,89	91.132.650,00	8,92
Despesa Total	73.400.000,00	74.882.800,00	2,02	78.751.424,00	5,17	77.976.760,00	-0,98	84.816.730,00	8,77	92.287.090,00	8,81
Despesas Primárias ( II )	72.171.460,00	73.883.600,00	2,37	77.916.424,00	5,46	77.187.760,00	-0,94	84.051.230,00	8,89	91.546.090,00	8,92
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-3.081.410,00	-700.900,00	-77,25	-493.128,00	-29,64	-348.540,00	-29,32	-379.840,00	8,98	-413.440,00	8,85
Resultado Nominal	5.174.500,00	-1.945.000,00	-137,59	-4.865.000,00	150,13	-536.509,75	-88,97	-354.500,00	-33,92	-848.000,00	139,21
Dívida Pública Consolidada	5.803.000,00	5.210.000,00	-10,22	4.370.000,00	-16,12	4.133.490,25	-5,41	3.778.990,25	-8,58	3.415.990,25	-9,61
Dívida Consolidada Líquida	3.097.500,00	1.004.500,00	-67,57	-3.860.500,00	-484,32	-4.397.009,75	13,90	-4.751.509,75	8,06	-5.599.509,75	17,85

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	78.323.158,20	77.653.463,60	-0,86	78.751.424,00	1,41	74.805.026,86	-5,01	77.492.170,08	3,59	81.074.431,29	4,62
Receitas Primárias ( I )	73.724.126,92	75.890.459,90	2,94	77.423.296,00	2,02	73.713.756,72	-4,79	76.445.738,77	3,71	80.060.252,97	4,73
Despesa Total	78.323.158,20	77.653.463,60	-0,86	78.751.424,00	1,41	74.805.026,86	-5,01	77.492.170,08	3,59	81.074.431,29	4,62
Despesas Primárias ( II )	77.012.216,34	76.617.293,20	-0,51	77.916.424,00	1,70	74.048.119,72	-4,96	76.792.776,74	3,71	80.423.461,00	4,73
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-3.288.089,41	-726.833,30	-77,89	-493.128,00	-32,15	-334.363,01	-32,20	-347.037,97	3,79	-363.208,04	4,66
Resultado Nominal	5.521.569,24	-2.016.965,00	-136,53	-4.865.000,00	141,20	-514.687,02	-89,42	-323.886,27	-37,07	-744.970,05	130,01
Dívida Pública Consolidada	6.192.224,62	5.402.770,00	-12,75	4.370.000,00	-19,12	3.965.359,03	-9,26	3.452.646,14	-12,93	3.000.955,68	-13,08
Dívida Consolidada Líquida	3.305.258,62	1.041.666,50	-68,48	-3.860.500,00	-470,61	-4.218.159,78	9,26	-4.341.181,29	2,92	-4.919.182,83	13,31

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	2,90	3,70	4,24	5,00	4,00



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2019

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	46.531.205,23	100,00	40.490.010,49	100,00	41.634.392,59	100,00
TOTAL	46.531.205,23	100,00	40.490.010,49	100,00	41.634.392,59	100,00



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 ( a )	2016 ( b )	2015 ( c )
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )	53.232,50	3.840,35	3.262,95
Alienação de bens Móveis	53.232,50	3.840,35	3.262,95
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 ( d )	2016 ( e )	2015 ( f )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 ( g ) = ( Ia - IId + IIIh )	2016 ( h ) = ( Ib - IId + IIIi )	2015 ( i ) = ( Ic - IIIf )
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	44.255,92	40.415,57	37.152,62
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )	97.488,42	44.255,92	40.415,57



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO**

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

**Entidade: DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

**Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

#### CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

Restituicao de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.417.538,00	Limitação de empenhos através de bloqueios orçamentários. O valor corresponde a 5% (cinco por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para o exercício financeiro de 2019.	3.417.538,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	3.417.538,00		3.417.538,00
TOTAL	3.417.538,00		3.417.538,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROGRAMA: 0010 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE

OBJETIVO: PROPORCIONAR EDUCACAO DE QUALIDADE PARA AS CRIANCAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, INDEPENDENTE DE SUA APTIDAO FISICA OU INTELCTUAL, MANTENDO OS PREDIOS ESCOLARES EM CONDICoes ADEQUADAS, COM FORNECIMENTO DE MAT. PEDAGOGICO E QUALIFICACAO DOS PROFISSIONAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	CONSTRUCAO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INTEGRADA	%	20,00	SALAS DE AULAS MODERNAS, BIBLIOTECA E ANFITEATRO

PROGRAMA: 0013 PROMOCAO DE SAUDE PUBLICA

OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES DE PROMOCAO, PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE DE TODA A POPULACAO, MELHORANDO E AMPLIANDO A OFERTA DE ATENDIMENTO NA ATENCAO BASICA ENOS SERVICOS ESPECIALIZADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	CONSTRUCAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	M2	300,00	AMPLIACAO DO ATENDIMENTO A SAUDE DA POPULACAO

PROGRAMA: 0020 DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO: CRESCIMENTO PLANEJADO DE MODO A OFERECER ESTRUTURAORDENADA PARA INVESTIMENTOS, INFRAESTRUTURA DOS MEIOS DE TRANSPORTE CONDIZENTE COM AS CARACTERISTICAS ORIGINARIAS, PRESERVACAO DO PATRIMONIO, PROPORCIONANDO O CONVIVIO COMUM COM A QUALIDADE DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	%	22,00	FUNCIONAMENTO DOS CENTROS URBANOS E USO DO SOLO

PROGRAMA: 0021 INFRAESTRUTURA DOS SERVICOS PUBLICOS

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE VISAM A VARRICAO, INSTALACAO DECOLETORES DE LIXO E ENTULHOS, COLETA E DESTINACAO FINAL DO LIXO, MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA E OFERTAR SERVICOS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE VELORIO E CEMITERIO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.014	OBRAS DE ILUMINACAO PUBLICA	%	25,00	SEGURANCA, PREVENCAO CRIMINALIDADE E EMBELEZAMENTO



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0023 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE

OBJETIVO: AMPLIAR MEIOS DE TRANSPORTE, ATRAVES DE UMA MALHAVIARIA SUFICIENTE, ADEQUADA E SEGURA, P/ PESSOAS E PRODUTOS, COM REDUCAO DE CUSTOS, CONTRIBUINDO COM O ECOTURISMO, GERACAO DE TRABALHO E RENDA E LIGAC OES VIARIAS COM OS CENTROS MEDICOS E EDUCACIONAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	KM	10,00	ACESSO, SEGURANCA, CONFORTO E RAPIDEZ MEIO RURAL

#### ENTIDADE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

#### PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: ELABORAR O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E OPERACIONAL SEGUNDO DIRETRIZES DO ORGAO E EXECUTAR SERVICOS DE APOIO E SUPORTE DE NATUREZA TECNICO-ADMINISTRATIVA, VISANDO AO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUICOES INSTITUCIONAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
5.001	AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	%	20,00	VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
5.002	AMPLIACOES NO PREDIO DA ADMINISTRACAO	%	25,00	PREDIO AMPLIADO

#### PROGRAMA: 0003 SANEAMENTO

OBJETIVO: AMPLIAR A COBERTURA E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
5.003	AMPLIACOES ETAS, ADUTORAS, REDES DE AGUA E ESGOTO	%	25,00	AMPLIACOES REALIZADAS
5.004	AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	%	25,00	VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
5.005	DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	%	25,00	DESAPROPRIACOES EFETUADAS



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: ELABORAR O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E OPERACIONAL SEGUNDO DIRETRIZES DO ORGAO EXECUTAR SERVICOS DE APOIO E SUPORTE DE NATUREZA TECNICO-ADMINISTRATIVA, VISANDO AO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUICOES INSTITUCIONAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.006	ATIV. DE DIGITALIZACAO E ORGANIZACAO DO ARQUIVO	%	100,00	DIGITALIZACAO E ORGANIZACAO REALIZADA

PROGRAMA: 0002 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: ELABORAR A LEGISLACAO MUNICIPAL E ACOMPANHAR AS POLITICAS PUBLICAS, PROPOR A PRODUCAO DE NORMAS ADEQUADAS A REALIDADES POLITICA, SOCIAL E ECON. DO MUNICIPIO DEFINIR AS DIRETRIZES DO PLANEJ. ESTRATEGICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	REFORMA/AMPLIACAO DA SEDE CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	REFORMA DA CAMARA REALIZADA
3.003	AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA MUNICIPAL	UN	1,00	VEICULO ADQUIRIDO

# MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	61.658.641,37	63.987.415,78	3,78	73.933.936,00	15,54	77.968.660,00	5,46	84.808.230,00	8,77	92.278.090,00	8,81
Receita Tributária	7.177.466,36	7.813.328,83	8,86	10.399.250,00	33,10	11.145.370,00	7,17	12.207.920,00	9,53	13.374.390,00	9,56
Receita de Impostos	6.610.454,79	7.158.004,51	8,28	9.443.250,00	31,93	10.141.620,00	7,40	11.154.680,00	9,99	12.268.120,00	9,98
Taxas	567.011,57	655.324,32	15,58	846.000,00	29,10	888.250,00	4,99	932.040,00	4,93	978.970,00	5,04
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-100,00	110.000,00	-100,00	115.500,00	5,00	121.200,00	4,94	127.300,00	5,03
Receita de Contribuições	4.425.836,18	4.039.166,40	-8,74	3.500.000,00	-13,35	3.850.000,00	10,00	4.235.000,00	10,00	4.658.300,00	10,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.425.836,18	4.039.166,40	-8,74	3.500.000,00	-13,35	3.850.000,00	10,00	4.235.000,00	10,00	4.658.300,00	10,00
Receitas Patrimoniais	1.367.208,69	1.023.920,25	-25,11	1.277.350,00	24,75	1.293.980,00	1,30	1.309.350,00	1,19	1.326.760,00	1,33
Receitas Imobiliárias	123.610,84	121.354,33	-1,83	156.710,00	29,13	164.540,00	5,00	172.510,00	4,84	181.320,00	5,11
Receitas de Valores Mobiliários	1.243.597,85	902.565,92	-27,42	1.120.640,00	24,16	1.129.440,00	0,79	1.136.840,00	0,66	1.145.440,00	0,76
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	-100,00	1.120.640,00	-100,00	1.129.440,00	0,79	1.136.840,00	0,66	1.145.440,00	0,76
Remuneração de Depósitos Bancários	1.243.597,85	902.565,92	-27,42	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	7.364.085,50	8.262.627,99	12,20	9.173.512,00	11,02	9.648.800,00	5,18	10.135.300,00	5,04	10.645.200,00	5,03
Transferências Correntes	40.614.193,12	41.506.790,80	2,20	49.354.000,00	18,91	51.798.610,00	4,95	56.687.060,00	9,44	62.037.940,00	9,44
Transferências Intergovernamentais	47.683.517,48	48.669.554,68	2,07	57.948.000,00	19,06	61.066.210,00	5,38	66.885.080,00	9,53	73.253.920,00	9,52
Deduções do FUNDEB	-7.069.324,36	-7.162.763,88	1,32	-8.594.000,00	19,98	-9.267.600,00	7,84	-10.198.020,00	10,04	-11.215.980,00	9,98
Outras Receitas Correntes	709.851,52	1.341.581,51	88,99	229.824,00	-82,87	231.900,00	0,90	233.600,00	0,73	235.500,00	0,81
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( II )</b>	2.858.265,41	1.013.534,06	-64,54	4.817.488,00	375,32	8.100,00	-99,83	8.500,00	4,94	9.000,00	5,88
Operações de Crédito	1.686.664,41	167.625,20	-90,06	200.000,00	19,31	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito Internas	1.686.664,41	167.625,20	-90,06	200.000,00	19,31	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	50.720,00	-100,00	7.488,00	-85,24	8.100,00	8,17	8.500,00	4,94	9.000,00	5,88
Alienação de Bens Móveis	0,00	50.720,00	-100,00	7.488,00	-85,24	8.100,00	8,17	8.500,00	4,94	9.000,00	5,88
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Capital	1.171.601,00	795.188,86	-32,13	4.610.000,00	479,74	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
<b>OUTRAS DEDUÇÕES ( III )</b>	-1.028.641,27	-951.386,21	-7,51	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
<b>TOTAL ( IV ) = ( I ) + ( II ) - ( III )</b>	<b>63.488.265,51</b>	<b>64.049.563,63</b>	<b>0,88</b>	<b>78.751.424,00</b>	<b>22,95</b>	<b>77.976.760,00</b>	<b>-0,98</b>	<b>84.816.730,00</b>	<b>8,77</b>	<b>92.287.090,00</b>	<b>8,81</b>



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO**

**Receita: IRRF do Trabalho - Principal**

#### DESCRIÇÃO

Valores projetados com o valor previsto na LDO de 2018, corrigido em 10% para 2021.

**Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal**

#### DESCRIÇÃO

Valores projetados com o valor previsto na LDO de 2018 para todos os exercícios.

**Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal**

#### DESCRIÇÃO

Valores projetados com o valor previsto na LDO de 2018, corrigido em 10% para o exercício de 2021.

**Receita: IPTU - Multas e Juros**

#### DESCRIÇÃO

Valores projetados com o valor previsto na LDO de 2018, corrigido em 10% para o exercício de 2021.

**Receita: IPTU - Dívida Ativa**

#### DESCRIÇÃO

Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre o valor arrecadado em 2017.

**Receita: IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa**

#### DESCRIÇÃO

Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre o valor arrecadado em 2017.

**Receita: ITBI - Principal**

#### DESCRIÇÃO

Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre o valor arrecadado em 2017.

**Receita: ISSQN - Principal**

#### DESCRIÇÃO

Valores projetados com o valor previsto na LDO de 2018, corrigido em 10% para o exercício de 2021.

**Receita: ISSQN - Multas e Juros**

#### DESCRIÇÃO

Valores projetados com o valor previsto na LDO de 2018, corrigido em 10% para o exercício de 2021.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: ISSQN - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor arrecadado em 2017.

#### Receita: ISSQN - Multas e Juros da Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Valores projetados com o valor previsto na LDO de 2018, corrigido em 5% para o exercício de 2021.

#### Receita: Taxa de Servicos Cadastrais

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Taxa Lic Func Estab Comerc Ind e Prest Servicos

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Taxa de Publicidade Comercial

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Taxa de Licenca para a Execucao de Obras

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Taxa de Utilizacao de Area de Dominio Publico

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Taxa de Averbacoes Diversas

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Taxas Inspecao Cont. Fiscaliz. - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

##### Receita: Taxas Inspecao Cont. Fiscaliz. - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercicios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

##### Receita: Taxas Insp. Cont. Fisc. - Multas e Juros Div Ativa

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercicios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

##### Receita: Taxa de Cemiterios

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercicios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

##### Receita: Taxa de Expediente de Certidao

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercicios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

##### Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercicios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

##### Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercicios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

##### Receita: Taxas p/ Prest. de Serv. - Multas e Juros D. Ativa

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercicios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

##### Receita: Cont. Paviment. Obras Complem. - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercicios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

##### Receita: Contrib p/ Custeio Serv Ilumin Publica - CEMIG

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercicios com a correção de 10% sobre o valor orçado para 2018.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

##### Receita: Contrib p/ Custeio Serv Ilumin Publica-Prefeitura

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre o valor orçado para 2018.

##### Receita: Aluguel do Centro de Cultura

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

##### Receita: Aluguel de Box do Mercado Municipal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

##### Receita: Aluguel de Box da Rodoviária

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

##### Receita: Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

##### Receita: Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

##### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - SERSAU

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

##### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CIDE

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

##### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - COSIP

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FUNDEB

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CONVED

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CONVSA

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - CONVOT

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FNAS

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PDDE

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PNAE

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - PNATE

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - O.FNDE

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - QESE

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - BLATB

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - BLMAC

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - BLVGS

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - BLGES

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - BLINV

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - FES

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - MULTRA

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios-Nao Vinculados

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: Tarifas de Terminais Rodoviários

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Serviços Ambulatoriais

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre o valor arrecadado em 2017.

#### Receita: Serviços Prestados no Poliesportivo-Use da Quadra

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Cota-Parte do ITR - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Cota-parte da CFEM - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Cota-Parte do FEP - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre o valor arrecadado em 2017.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: Transferencia de Recursos do SUS - PABFIX

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transferencia de Recursos do SUS - ESF

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transferencia de Recursos do SUS - ACS

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transferencia de Recursos do SUS - PMAQ

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transferencia de Recursos do SUS - SISPEN

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transferencia de Recursos do SUS - PFVPS

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transferencia de Recursos do SUS - IPVS

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transferencia de Recursos do SUS - VIGSAN

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transferencia de Recursos do SUS - ERAF.F

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: Transferencia de Recursos do SUS - FAN

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transferencia de Recursos do FNAS - SCFV

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transferencia de Recursos do FNAS - PAIF

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transferencia de Recursos do FNAS - IGDSUAS

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transferencia de Recursos do FNAS - IGDBF

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transferencia de Recursos do FNAS - PAEFI

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transferencia de Recursos do FNAS - PAC

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transferencia de Recursos do FNAS - BPC na Escola

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transferencias do Salario-Educacao - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre o valor orçado para 2018.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PDDE - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre o valor arrecadado em 2017.

#### Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre o valor arrecadado em 2017.

#### Receita: Transf Financeira ICMS Desoneracao - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre o valor arrecadado em 2017.

#### Receita: Transf Auxilio Financeiro Fomento Exportacoes FEX

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre o valor arrecadado em 2017.

#### Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre o valor arrecadado em 2017.

#### Receita: Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre o valor arrecadado em 2017.

#### Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: Transf Recursos do Estado Programas Saude - R.URG

DESCRIÇÃO
Valor de R\$ 100.000,00 por mês, repassado pelo Estado de Minas Gerais para a Casa de Caridade de Ouro Fino para atendimento do SAMU, através do Fundo Municipal de Saúde.

#### Receita: Transf Recursos do Estado Programas Saude - IFARMA

DESCRIÇÃO
Valores projetados com o valor arrecadado em 2017 (igual ao de 2016) para todos os exercícios.

#### Receita: Transf Recursos do Estado Programas Saude - ERAF.E

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transf Estado Dest Assist Social - PMASOC

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 5% sobre o valor arrecadado em 2017.

#### Receita: Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre o valor orçado para 2018.

#### Receita: Transferencias de Pessoas Fisicas - FIA

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Multas Previstas na Legislacao de Transito-MULTRA

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Rest. Desp de Exercicios Anteriores - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: Outras Restituicoes - Diligencias

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Outras Restituicoes - Agentes Politicos

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Onus de Sucumbencia - Principal

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Contribuicao Iluminacao Publica - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Contribuicao Iluminacao Publica - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Receita: Contrib Iluminacao Publ - Div Ativa - Multas Juros

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com o valor orçado para 2018.

#### Entidade: DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

##### Receita: Remun. Dep. Bancarios Outros Rec. Nao Vinculados

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.

##### Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Alienacao - ALIENA

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.

##### Receita: Servicos de Captacao, Aducao, Trat.Res.Dist. Agua

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Receita: Serviços Coleta, Trans. Trat. e Dest.Final Esgotos**

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.

**Receita: Serviços de Religamento de Agua**

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.

**Receita: Outras Multas de Serviços**

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.

**Receita: Ligacao de Agua**

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.

**Receita: Ligacao de Esgoto**

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.

**Receita: Desligamento de Agua**

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.

**Receita: Tarifa de Expediente**

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.

**Receita: Troca de Hidrometro**

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.

**Receita: Troca de Ramal**

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Receita: Mudanca de Ligacao de Agua

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.

#### Receita: Troca de Caixa

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.

#### Receita: Padronizacao

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.

#### Receita: Servicos Manutencao de Aguas Pluviais

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.

#### Receita: Outras Indenizacoes

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.

#### Receita: Outras Restituicoes

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.

#### Receita: Outras Receitas

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.

#### Receita: Alienacao de Outros Bens Moveis

DESCRIÇÃO
Projetamos um crescimento de 5% para cada exercício.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
DESPESAS CORRENTES ( I )	52.934.002,92	54.142.091,71	2,28	61.208.942,00	13,05	65.105.000,00	6,37	69.983.420,00	7,49	75.346.908,40	7,66
Pessoal e Encargos Sociais	30.953.744,62	30.154.566,75	-2,58	34.430.668,61	14,18	36.087.000,00	4,81	38.397.420,00	6,40	40.921.908,40	6,57
Juros e Encargos da Dívida	374.349,34	441.492,62	17,94	500.000,00	13,25	443.000,00	-11,40	411.000,00	-7,22	378.000,00	-8,03
Outras Despesas Correntes	21.605.908,96	23.546.032,34	8,98	26.278.273,39	11,60	28.575.000,00	8,74	31.175.000,00	9,10	34.047.000,00	9,21
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	12.712.245,53	8.958.900,44	-29,53	17.394.613,00	94,16	12.715.760,00	-26,90	14.666.310,00	15,34	16.761.181,60	14,28
Investimentos	12.293.341,17	8.655.198,32	-29,59	17.059.613,00	97,10	12.369.760,00	-27,49	14.311.810,00	15,70	16.398.181,60	14,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	418.904,36	303.702,12	-27,50	335.000,00	10,31	346.000,00	3,28	354.500,00	2,46	363.000,00	2,40
RESERVAS ( III )	0,00	0,00	-100,00	147.869,00	-100,00	156.000,00	5,50	167.000,00	7,05	179.000,00	7,19
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	147.869,00	-100,00	156.000,00	5,50	167.000,00	7,05	179.000,00	7,19
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	65.646.248,45	63.100.992,15	-3,88	78.751.424,00	24,80	77.976.760,00	-0,98	84.816.730,00	8,77	92.287.090,00	8,81

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

#### DESCRIÇÃO

Valores projetados para cada exercício conforme a coluna Encargos do Cronograma de Liberação e Reembolsos da Operação de Crédito - Contrato de Financiamento BDMG/BF Nº 147.684/10 - Novo Somma Infra, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG (2019: R\$ 121.000,00, 2020: R\$ 101.000,00 e 2021: R\$ 80.000,00); e conforme a coluna Encargos do Cronograma de Liberação e Reembolsos da Operação de Crédito - Contrato de Financiamento Nº 0400.342 - 91/93 - Programa Pró-Transporte, com a Caixa Econômica Federal (PACII), para obras de pavimentação asfáltica, drenagem, esgoto e água no Município (2019: R\$ 322.000,00, 2020: R\$ 310.000,00 e 2021: R\$ 298.000,00). (Artigo 14 deste Projeto de Lei).



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
Valores projetados para cada exercício conforme a coluna Amortização do Cronograma de Liberação e Reembolsos da Operação de Crédito - Contrato de Financiamento BDMG/BF Nº 147.684/10 - Novo Somma Infra, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG (2019 a 2021: R\$ 213.000,00); e conforme a coluna Amortização do Cronograma de Liberação e Reembolsos da Operação de Crédito - Contrato de Financiamento Nº 0400.342 - 91/93 - Programa Pró-Transporte, com a Caixa Econômica Federal (PACII), para obras de pavimentação asfáltica, drenagem, esgoto e água no Município (2019: R\$ 133.000,00, 2020: R\$ 141.500,00 e 2021: R\$ 150.000,00). (Artigo 14 deste Projeto de Lei).

#### Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 7% sobre a despesa de 2017.

#### Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Valores projetados para todos os exercícios com a correção de 10% sobre a despesa empenhada em 2017.

#### Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Foram projetados os valores para investimentos, considerando o total da receita prevista respectivamente para cada exercício, subtraindo os valores das demais despesas, inclusive o repasse financeiro para o Legislativo Municipal e a reserva de contingência.

#### Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Os valores projetados para Reserva de Contingência correspondem a 0,20% (vinte décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista neste Projeto de Lei.

#### Entidade: DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

#### Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
Não temos dívidas.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
Não temos dívidas.

#### Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Consideramos índices inflacionários e possível expansão do quadro de servidores.

#### Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Consideramos índices inflacionários.

#### Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Calculamos de acordo com o PPA.

#### Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Não temos.

#### Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

#### Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Projeção realizada com base no crescimento vegetativo da folha de pagamento.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Projeção realizada com base na previsão de inflação e gastos médios realizados nos três últimos anos.

#### Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Projeção realizada com base na previsão de inflação e gastos médios realizados nos três últimos anos.



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES ( I )	60.630.000,10	63.036.029,57	73.933.936,00	77.968.660,00	84.808.230,00	92.278.090,00
Receita Tributária	7.177.189,08	7.777.874,68	10.399.250,00	11.145.370,00	12.207.920,00	13.374.390,00
Receita de Contribuição	3.400.426,99	3.142.166,40	3.500.000,00	3.850.000,00	4.235.000,00	4.658.300,00
Receita Patrimonial	1.364.253,89	1.015.192,87	1.277.350,00	1.293.980,00	1.309.350,00	1.326.760,00
Aplicações Financeiras ( II )	1.240.643,05	893.838,54	1.120.640,00	1.129.440,00	1.136.840,00	1.145.440,00
Outras Receitas Patrimoniais	123.610,84	121.354,33	156.710,00	164.540,00	172.510,00	181.320,00
Transferências Correntes	40.614.193,12	41.497.495,03	49.354.000,00	51.798.610,00	56.687.060,00	62.037.940,00
Demais Receitas Correntes	8.073.937,02	9.603.300,59	9.403.336,00	9.880.700,00	10.368.900,00	10.880.700,00
Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II )	59.389.357,05	62.142.191,03	72.813.296,00	76.839.220,00	83.671.390,00	91.132.650,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	2.858.265,41	1.013.534,06	4.817.488,00	8.100,00	8.500,00	9.000,00
Operações de Crédito ( V )	1.686.664,41	167.625,20	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos ( VII )	0,00	50.720,00	7.488,00	8.100,00	8.500,00	9.000,00
Transferência de Capital	1.171.601,00	795.188,86	4.610.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI )	1.171.601,00	795.188,86	4.610.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII )	60.560.958,05	62.937.379,89	77.423.296,00	76.839.220,00	83.671.390,00	91.132.650,00



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES ( X )	52.934.002,92	54.142.091,71	61.208.942,00	65.105.000,00	69.983.420,00	75.346.908,40
Pessoal e Encargos Sociais	30.953.744,62	30.154.566,75	34.430.668,61	36.087.000,00	38.397.420,00	40.921.908,40
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	374.349,34	441.492,62	500.000,00	443.000,00	411.000,00	378.000,00
Outras Despesas Correntes	21.605.908,96	23.546.032,34	26.278.273,39	28.575.000,00	31.175.000,00	34.047.000,00
Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI )	52.559.653,58	53.700.599,09	60.708.942,00	64.662.000,00	69.572.420,00	74.968.908,40
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	12.712.245,53	8.958.900,44	17.394.613,00	12.715.760,00	14.666.310,00	16.761.181,60
Investimentos	12.293.341,17	8.655.198,32	17.059.613,00	12.369.760,00	14.311.810,00	16.398.181,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	418.904,36	303.702,12	335.000,00	346.000,00	354.500,00	363.000,00
Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV )	12.293.341,17	8.655.198,32	17.059.613,00	12.369.760,00	14.311.810,00	16.398.181,60
RESERVAS ( XVI )	0,00	0,00	147.869,00	156.000,00	167.000,00	179.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	147.869,00	156.000,00	167.000,00	179.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	64.852.994,75	62.355.797,41	77.916.424,00	77.187.760,00	84.051.230,00	91.546.090,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	-4.292.036,70	581.582,48	-493.128,00	-348.540,00	-379.840,00	-413.440,00



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO**

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário**

#### DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

**Entidade: DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário**

#### DESCRIÇÃO

**Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário**

#### DESCRIÇÃO



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

#### DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	4.922.418,06	4.814.490,25	4.370.000,00	4.133.490,25	3.778.990,25	3.415.990,25
DEDUÇÕES ( II )	10.223.316,12	11.500.069,74	8.230.500,00	8.530.500,00	8.530.500,00	9.015.500,00
Ativo Disponível	13.815.458,24	13.154.820,99	10.500.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00
Haveres Financeiros	32.700,28	16.598,98	30.500,00	30.500,00	30.500,00	15.500,00
( - ) Restos a Pagar Processados	3.624.842,40	1.671.350,23	2.300.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-5.300.898,06	-6.685.579,49	-3.860.500,00	-4.397.009,75	-4.751.509,75	-5.599.509,75
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-5.300.898,06	-6.685.579,49	-3.860.500,00	-4.397.009,75	-4.751.509,75	-5.599.509,75
RESULTADO NOMINAL	2.889.077,63	-1.384.681,43	2.825.079,49	-536.509,75	-354.500,00	-848.000,00



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO**

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal**

#### DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

**Entidade: DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal**

#### DESCRIÇÃO

**Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal**

#### DESCRIÇÃO



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	4.922.418,06	4.814.490,25	4.370.000,00	4.133.490,25	3.778.990,25	3.415.990,25
DEDUÇÕES ( II )	10.223.316,12	11.500.069,74	8.230.500,00	8.530.500,00	8.530.500,00	9.015.500,00
Ativo Disponível	13.815.458,24	13.154.820,99	10.500.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00
Haveres Financeiros	32.700,28	16.598,98	30.500,00	30.500,00	30.500,00	15.500,00
( - ) Restos a Pagar Processados	3.624.842,40	1.671.350,23	2.300.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-5.300.898,06	-6.685.579,49	-3.860.500,00	-4.397.009,75	-4.751.509,75	-5.599.509,75

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Descrição: Dívida Consolidada

#### DESCRIÇÃO

Como não houve contratação de novas operações de créditos e/ou novos parcelamentos de dívidas e, considerando que permaneça esta situação, partiu-se do saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2017, constante do relatório Resultado Nominal, no valor de R\$ 4.814.490,25, subtraindo-se do quadro Projeção de Despesas, os valores projetados em Despesas com Amortização de Dívida para cada exercício.

Entidade: DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Descrição: Dívida Consolidada

#### DESCRIÇÃO

--



## MUNICÍPIO DE OURO FINO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO



Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	18
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	19
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	20
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	21
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	22
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	23
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	25
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	28
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	32
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	47
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	51
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	54
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	56